



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000980/2019

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 02/12/2019

HORA: 14:00:40

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ ..

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 068/2019.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.097 DE 29/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº
001
CMA



Aracruz, 28 de Novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 068/2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

O anexo Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 4.097 de 29/12/2016 e dá outras providências.

Importante destacar, conforme dispõe o Art. 2º do anexo Projeto de Lei que, o Convênio terá por objeto a cooperação técnica entre Município de Aracruz e a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao Município, observando o Plano de Saneamento Básico do Município, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 4.097 de 29/12/2016 e do art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Assim, esperamos contar com a costumeira atenção dessa Casa de Leis, a fim de que após as deliberações de praxe, venha o anexo projeto de lei ser coroado com a competente aprovação.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



APROVADO 1º TURNO

27 / 02 / 2020

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

02 / 03 / 2020

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 28/11/2019.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.097 DE 29/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, Autarquia de Regime Especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 4.097 de 29/12/2016, conforme Minuta de Convênio que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Convênio terá por objeto a cooperação técnica entre Município de Aracruz e a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao Município, observando o Plano de Saneamento Básico do Município, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 4.097 de 29/12/2016 e do art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º O Convênio firmado deverá ser estipulado pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, ou pelo prazo de duração da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a ser realizada pelo Município à CESAN, se menor.

Art. 4º O Convênio não envolve a transferência de recursos entre as partes, sendo que os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização pela ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 477 de 29/12/2008 e art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 827 de 30/06/2016.



Art. 5º Fica aprovada a Minuta de Convênio de Anexo I.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de novembro de 2019.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

Art. 5º Fica aprovada a Minuta de Convênio de Anexo I.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de novembro de 2019.

Jones Cavaglieri
Prefeito Municipal

Art. 5º Fica aprovada a Minuta de Convênio de Anexo I.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de novembro de 2019.

Convênio **ARSP Nº 0xx/2019**

Convênio que entre si celebram o **Município de xxxxxxxxx - ES** e a **Agência de Regulação de serviços públicos - ARSP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxx - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxx**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. (xxxxxxxxxxx)**, inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxx**, portador da cédula de identidade nº **xxxxxxx SSP/ES** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401- Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-335 inscrito no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82 neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 113.759.757-73, portador da cédula de identidade nº 3.353.992 SPTC/ES, doravante denominada **ARSP**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. CARLOS AURÉLIO LINHALIS**, inscrito no CPF sob o nº 723.836.827-72 e pelo Diretor de Operação, **Sr. RODOLPHO GOMES CÔ**, inscrito no CPF sob o nº 053.985.707-65, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo **ARSP nº XXXXXXXX**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08, Lei Complementar Estadual 827/16 e **Lei Municipal XXXXXXXX**, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO** e a **ARSP**, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela **CESAN** ao **MUNICÍPIO**,



nos termos da lei estadual nº 827/16, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSP a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;
- IV. Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com a CESAN, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

Parágrafo Único – O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, que é parte integrante deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;



9
CMA

- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

A ARSP compromete-se a:

- I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO DA CESAN

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados nos contrato(s) com o município.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, instituído pela Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 30 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Este Convênio será automaticamente rescindido na hipótese de rescisão do contrato de programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CESAN.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), DD de MMMMMM de 20AA.

XXX XXXX**PREFEITO MUNICIPAL**

XXXXXX XXXXXXXX**DIRETOR GERAL DA ARSP****INTERVENIENTE:**

XXXXXXXX XXXXXX**DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN**

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**DIRETOR DE OPERAÇÃO DA CESAN****TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

1. DADOS CADASTRAIS

Município Convenente XXXXXXXX	CNPJ XXXXXXXX
---	-------------------------

Agência Reguladora Convenente ARSP	CNPJ 26.064.356/0001-82
--	-----------------------------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto Convênio de Cooperação Técnica para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Período de Execução XXXXX meses	
	Início XXXX	Término XXXX
2.2 Justificativa da Proposição		
O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários.		

2.3 Objetivos

- Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



- c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários, Município e a Prestador de Serviço.
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

2.4 Plano de Ações

1. **Ação 1:** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

2. **Ação 2:** Fiscalização dos serviços prestados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio e sempre que demandado pelos agentes externos à ARSP

3. **Ação 3:** Execução da política tarifária

Responsável: ARSP

Prazo: compatível com os prazos previstos na legislação

4. **Ação 4:** Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

5. **Ação 5:** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

6. **Ação 6:** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

7. Ação 7: Defesa dos direitos dos usuários

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

8. Ação 8: Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

9. Ação 9: Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

10. Ação 10: Realização de Mediação e Arbitragem

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

11. Ação 11: Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

12. Ação 12: Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

13. Ação 13: Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

14. Ação 14: Assessoramento técnico ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado





Responsável: ARSP

Prazo: sempre que demandado pelo titular dos serviços

Pg n°
013
9
CMA

15. Ação 15: Disponibilização do serviço de Ouvidoria

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

16. Ação 16: Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP

Responsável: Município

Prazo: contínuo durante o período do convênio

17. Ação 17: Exame e pronuncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

18. Ação 18: Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

3. DA COORDENAÇÃO DO TERMO

Como coordenadores deste termo por parte da ARSP são indicados os servidores ocupantes do cargo de Diretor Geral, Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Ouvidor e Gerente de Saneamento Básico.

4. APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Os partícipes aprovam expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), DD de MMMMMM de 20AA.

XXX XXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXX XXXXXXXX

DIRETOR GERAL DA ARSP



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°
014
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite N°: 0

Responsável: Maisa Campos Oliveira

Data e Hora: 02/12/2019 14:03:31

Despacho: PROJETO DE LEI N° 068/2019.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL N° 4.097 DE 29/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 02 de dezembro de 2019

Maisa C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 980/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI N° 068/2019.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL N° 4.097 DE 29/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ___/___/___

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz, 05 de Dezembro de 2019.

OFÍCIO Nº 34 DE ENCAMINHAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SENHOR PROCURADOR

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria, análise e parecer jurídico do Projeto de Lei nº **068/2019** – AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.097 DE 29/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,


ADEIR ANTONIO LOZER.
RELATOR



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
16
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**
Trâmite Nº: **1**
Responsável: **Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli**
Data e Hora: **05/12/2019 17:41:16**
Despacho: **À pedido do Vereador Adeir para emissão de parecer técnico.**

Camara Municipal de Aracruz, 05 de dezembro de 2019


LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 980/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 068/2019.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.097 DE 29/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 21 / 01 / 2020


PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 980/2019

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei nº 068/2019

Parecer nº: 006/2020

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. CONVÊNIO COM AUTARQUIA ESTADUAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica de redação do Projeto de Lei nº 068/2019, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que autoriza a celebração de convênio entre o Município de Aracruz e a Agência de Regulação de Serviços Públicos (ARSP).

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica. A Lei nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição daqueles “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

Especificamente quanto ao processo legislativo, **os pareceres elaborados pelos procuradores são facultativos e não vinculantes**, posto que os vereadores – através das Comissões e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito das proposições, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme os arts. 18 e art. 31, § 1º e § 2º do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

Nessa toada, a Lei nº 3.814/14 garante ao procurador a prerrogativa de “não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional”.

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

Assim, no exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos assuntos de interesse local, de competência municipal. Estes deverão ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem ser tratados de maneira uniforme no País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional ou local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.

Analisando a presente proposição, verifico que a mesma está inserida na competência do Município, visto que dispõe sobre matéria de interesse local, qual seja, a cooperação técnica para o controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela empresa pública CESAN no Município de Aracruz.



4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

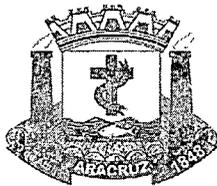
II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de



iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, interpretando-se as hipóteses previstas na alíneas do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, é intuitivo concluir que a matéria está inserida no rol das iniciativas privativas do senhor Prefeito, tendo em vista que trata da organização e fiscalização de serviços públicos que devem ser executados direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

5.1. Do Convênio Administrativo

No convênio administrativo, a avença é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem, ainda que haja prestações próprias a cargo de cada partícipe.

Segundo ensina Justen Filho¹, por este instrumento a assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica de sujeitos da Administração que buscam a realização imediata de atividades orientadas à realização de interesses fundamentais similares.

In casu, a escolha do instrumento é adequada aos fins que se almeja.

5.2. Da Necessidade de Autorização Legislativa

O art. 2º da Constituição Federal consagra o princípio da Separação dos Poderes ao dispor que os Poderes são independentes de harmônicos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou-se no sentido de que as normais que subordinam a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação do Poder Legislativo, ferem o princípio da independência e harmonia dos poderes:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª ed., rev. atual. e ampl. – São Paul: Editora Revista do Tribunais, 2014.



1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembléia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná. (ADI 342, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 11.4.2003)

Todavia, mais recentemente, o Pretório Excelso tem relativizado essa rígida interpretação histórica, prestigiando a autonomia política dos entes subnacionais nas hipóteses em que os atos (acordos/convênios) possam acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio do ente público.

Assim, para o Supremo, não é irrazoável que o legislador procure conferir maior controle daquelas operações ao Parlamento, como um mecanismo de fiscalização republicana dos compromissos públicos, prestigiando os mecanismos de *check and balances*.

Vejamos a hodierna jurisprudência da nossa Corte Constitucional:

Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso XXII do art. 54 da Constituição do Estado da Paraíba. Competência privativa da Assembleia Legislativa para autorizar e resolver definitivamente acordos e convênios. Alegada ofensa ao princípio da simetria. **Acordos ou convênios que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.**

(STF – ADI 331/PB, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, 03/04/2014)

Posto isto, é possível concluir que, como regra, a celebração de acordos e convênios por órgãos do Poder Executivo não está subordinada a autorização legislativa, sob pena de violação da separação dos poderes e criar embaraço na continuidade da administração.

Lado outro, excepcionalmente, e na medida do interesse público, é possível condicionar a celebração de acordos e convênios, que possam gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio público, à autorização do Parlamento.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
23
8
CMA

Nesse contexto, é necessário dar interpretação conforme à Constituição ao art. 21, XII, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Assim, o referido dispositivo deve ser compreendido da seguinte forma:

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal, e consórcios com outros Municípios.

A definição do que são “encargos ou compromissos gravosos” ao patrimônio municipal deve ser averiguada caso a caso pelos agentes políticos, não cabendo a esta assessoria jurídica tal análise, sob pena de substituir os gestores públicos na escolha das decisões governamentais.

Todavia, *in casu*, a Lei Municipal nº 4.097/16, fruto da vontade conjunta dos poderes Executivo e Legislativo, que trata da Política Municipal de Saneamento Básico, dispõe expressamente que o presente convênio deve ser aprovado por lei:

Art. 26 As funções de regulação, fiscalização e controle dos serviços de saneamento do município de Aracruz poderão ser exercidas por entidade pública reguladora municipal, estadual ou órgão regulador externo, dotados de autonomia administrativa e financeira, a ser definida pelo chefe do executivo.

§ 1º Definindo o Município pela instituição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipal, esta deverá ser criada através de lei específica.

§ 2º Definindo o Município pela delegação para Agência Reguladora de Serviços Públicos Estadual ou órgão regulador externo, esta deverá ser realizada por meio de convênio, devidamente aprovado por lei específica.

(Redação dada pela Lei nº 4108/2017)

§ 3º A Agência Reguladora poderá contratar, quando necessário, serviços técnicos de apoio à regulação e fiscalização. (Redação acrescida pela Lei nº 4108/2017)

Noutro giro, compulsando os autos, observo que o convênio, apesar de não envolver transferência de recursos, autoriza o Município a delegar à ARSP a



regulação, o controle e a fiscalização sobre os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, bem como cria obrigações para a municipalidade pelo prazo de até 30 (trinta) anos.

Isto posto, entendo que a subordinação do convênio à autorização da Câmara Municipal é medida razoável, que permite o controle dos compromissos da Administração e prestigia os mecanismos de “freios e contrapesos” que orientam a relação de harmonia e independência entre os Poderes.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

No presente caso, por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A CF/88 estabeleceu a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis (art. 59, § Único). A LC nº 95/98, atendeu essa determinação. Compulsando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.

8. CONCLUSÃO

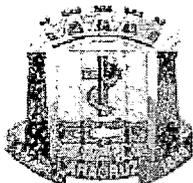
Isto posto, pelos fundamentos jurídicos citados, entendo que o Projeto de Lei nº 068/2019 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela legalidade/constitucionalidade da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 21 de janeiro de 2020.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°
25
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 2

Responsável: Brenda Nunes Dos Santos Rocha

Data e Hora: 21/01/2020 10:11:12

Despacho: AO LEGISLATIVO,

SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 21 de janeiro de 2020


PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 980/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 068/2019.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.097 DE 29/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 21/01/2020


LEGISLATIVO



Pg nº
0016
CMA

LEI Nº 4.267, DE 31/10/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL - ARSI, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE CÂMARA DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o Art. 241 da Constituição Federal, Art. 8º da Lei nº 11.445/07 e Art. 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Aracruz - ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção, em toda a região litorânea de Aracruz, compreendendo Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal do Piraqueçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho e Vila do Riacho, considerada zona urbana, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova autorização legislativa.

§ 1º Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§ 2º É admitida a subconcessão desde que expressamente autorizada pelo poder concedente, mediante autorização legislativa.

§ 3º Os prazos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão a partir da celebração e respectiva publicação do Contrato de Programa.

1. A CESAN deverá realizar obras e investimentos conforme as necessidades para atingimento das metas estabelecidas no plano municipal de saneamento básico.
2. O objeto do contrato poderá ser ampliado, devendo a inclusão de novas áreas ser objeto de nova autorização legislativa.
3. A CESAN prestará os serviços nas localidades mencionadas e deverá ter como objetivo a universalização da prestação dos serviços.
4. As tarifas cobradas pelo fornecimento de água e esgoto na área de abrangência da concessão serão estabelecidas pelo agente regulador.
5. Eventual diferença entre a arrecadação do prestador e as despesas com operação e manutenção não poderão constituir direito de crédito em face do município, ressalvadas as indenizações relativas a investimentos não amortizados nos termos da legislação aplicável, condições estabelecidas no contrato e normas do ente regulador.

Art. 3º A companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN deverá promover e executar a universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, na região litorânea de Praia Formosa, Portal de Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Santa Cruz, Itaparica, São Francisco, Cruzeiro, Pontal do Piraqueaçu, Coqueiral, Praia dos Padres, Sauê, Mar Azul, Putiri, Praia dos Quinze, Pedrinhas, Barra do Sahy, Santa Marta, Barra do Riacho e Vila do Riacho, em no máximo 72 (setenta e dois meses), a partir da publicação do contrato de programa, estando submetido às penalidades do órgão regulador, incluindo as hipóteses de extinção da concessão previstas na Lei Federal nº 8.987/95.

§ 1º Advertência, a ser aplicada pelo órgão regulador, a partir de 03 (três) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.

§ 2º Multa, a ser aplicada conforme patamares definidos pelo órgão regulador, a partir de 06 (seis) meses de atraso do prazo de conclusão integral das obras.

§ 3º Rescisão do contrato de programa, a partir de 01 (um) ano de atraso do prazo de conclusão integral das obras, garantida a ampla defesa e o contraditório, e participação do órgão regulador na condição de mediador e auxiliar técnica da municipalidade.

Art. 4º Toda e qualquer indenização far-se-á na forma da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 5º Todos os investimentos necessários a promoção e execução da universalização do sistema de fornecimento de água e de esgoto em todo o território objeto da concessão, ficarão a cargo exclusivo da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, ficando o Poder Executivo Municipal facultado custear qualquer investimento que seja de obrigação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

Parágrafo único. Caso o município venha a custear qualquer investimento que seja da obrigação da Companhia Espírito Santense de Saneamento, será computado o valor na amortização.

Art. 6º Fica autorizado ao SAAE que mantenha excepcionalmente servidores cedidos à CESAN, nos termos do Plano de Transição a constar do Contrato de Programa, garantindo-se a não alteração na relação de trabalho desses profissionais que atuarão por meio de cessão, estritamente no período e nas atividades necessárias à continuidade da prestação dos serviços até a assunção integral pela CESAN, permanecendo vinculados ao SAAE e aos regimentos de pessoal respectivos.

§ 1º Caberá à CESAN reembolsar ao SAAE as despesas com a remuneração e encargos dos servidores que atuarem no período e nos serviços definidos no caput.

§ 2º Ao final do período definido no caput, os servidores retomarão as atividades no SAAE.

§ 3º Fica o SAAE autorizado a conceder licença sem vencimentos para servidores que objetivarem prestar serviços como empregados de empresas contratadas pela CESAN na área objeto de delegação dos serviços, observadas as demais exigências legais aplicáveis ao regime dos servidores da autarquia.

13/10/19
[Assinatura]
CSAA

Art. 7º Eventuais créditos de qualquer natureza, de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, devidos até a publicação do contrato Programa, não poderão ser objeto de cessão à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

Art. 8º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 10/67, de 20/04/1967, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação no Município de Aracruz, competindo-lhe, sem exclusividade: [...]"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de outubro de 2019.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 068/2019 – AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.097 DE 29/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

27/02/2020

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

02/03/2020

Presidência CMA

Autor: Poder Executivo Municipal

1 – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que tem o objetivo de autorizar a celebração de convênio entre o município de Aracruz e a Agência de Regulação de Serviços Públicos (ARSP), com a atribuição de controlar, regular e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao município de Aracruz.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

Este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **legalidade/constitucionalidade** ao Projeto de Lei nº 068/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme a fundamentação exarada no parecer das folhas 8/8 anexo ao processo.

3 – Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

4 – Conclusão

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 068/2019 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e constitucionais, nos manifestamos pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **favorável** à matéria.

Aracruz, 22 de Janeiro de 2020.

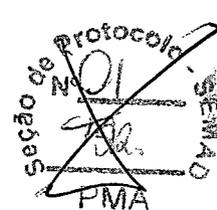

ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ARACRUZ-ES

Página
29
CMA



Ofício nº. 000664/2019/SAAE-ARA

Aracruz-ES, 08 de novembro de 2019.

Ao Senhor:
EDMILSON MARTINS SCHWENCK
Secretário
SECRETARIA DE GOVERNO
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES
CEP: 29192-733

A SPO
Para abrir processo
em 08/11/19
Ellyson

Ilustríssimo Senhor,

Objetivando elaboração/assinatura do contrato programa para concessão dos serviços de água e esgoto envolvendo a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Prefeitura Municipal de Aracruz, estamos apresentando em anexo minuta de convênio à ser firmado com a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP para devida avaliação da Procuradoria Municipal.

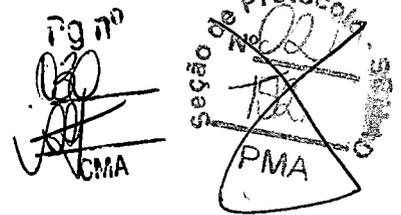
Alertamos quanto a necessidade de apresentação da supra citada avaliação na maior urgência possível.

Atenciosamente.


ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 32.712/2017



Convênio ARSP Nº 0xx/2019

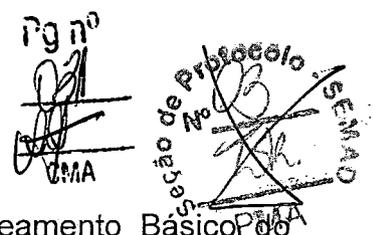
Convênio que entre si celebram o **Município de xxxxxxxxxxxx - ES** e a **Agência de Regulação de serviços públicos - ARSP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. (xxxxxxxxxxxx)**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx SSP/ES e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401- Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-335 inscrito no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82 neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 113.759.757-73, portador da cédula de identidade nº 3.353.992 SPTC/ES, doravante denominada **ARSP**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. CARLOS AURÉLIO LINHALIS**, inscrito no CPF sob o nº 723.836.827-72 e pelo Diretor de Operação, **Sr. RODOLPHO GOMES CÔ**, inscrito no CPF sob o nº 053.985.707-65, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº XXXXXXXX, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08, Lei Complementar Estadual 827/16 e Lei Municipal XXXXXXXX, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a ARSP, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao MUNICÍPIO,



nos termos da lei estadual nº 827/16, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSP a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;
- IV. Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com a CESAN, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

Parágrafo Único – O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, que é parte integrante deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;



Protocolo SEMAD
PMA

- iii. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

Pg nº
033
PMA

A ARSP compromete-se a:

- I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUAÇÃO DA CESAN

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados nos contrato(s) com o município.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, instituído pela Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

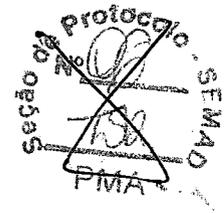
CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 30 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Este Convênio será automaticamente rescindido na hipótese de rescisão do contrato de programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CESAN.



17970
024
PMA



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), DD de MMMMMM de 20AA.

XXX XXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR GERAL DA ARSP

INTERVENIENTE:

XXXXXXXX XXXXXX

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR DE OPERAÇÃO DA CESAN

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

1. DADOS CADASTRAIS

Município Convenente XXXXXXXX	CNPJ XXXXXXXX
----------------------------------	------------------

Agência Reguladora Convenente ARSP	CNPJ 26.064.356/0001-82
---------------------------------------	----------------------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto Convênio de Cooperação Técnica para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Período de Execução xxxxx meses	
	Início xxxx	Término xxxx
2.2 Justificativa da Proposição <p>O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários.</p>		

2.3 Objetivos

- a) Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

- c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários, Município e a Prestador de Serviço.
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

2.4 Plano de Ações

1. **Ação 1:** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
2. **Ação 2:** Fiscalização dos serviços prestados
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio e sempre que demandado pelos agentes externos à ARSP
3. **Ação 3:** Execução da política tarifária
Responsável: ARSP
Prazo: compatível com os prazos previstos na legislação
4. **Ação 4:** Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
5. **Ação 5:** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
6. **Ação 6:** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio

7. **Ação 7:** Defesa dos direitos dos usuários

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

8. **Ação 8:** Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

9. **Ação 9:** Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

10. **Ação 10:** Realização de Mediação e Arbitragem

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

11. **Ação 11:** Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

12. **Ação 12:** Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

13. **Ação 13:** Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

14. **Ação 14:** Assessoramento técnico ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado



Responsável: ARSP

Prazo: sempre que demandado pelo titular dos serviços

Pg nº
038
CMA
Seção de Protocolo - SEMAD
Nº 10
PMA

15. **Ação 15:** Disponibilização do serviço de Ouvidoria

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

16. **Ação 16:** Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP

Responsável: Município

Prazo: contínuo durante o período do convênio

17. **Ação 17:** Exame e pronúncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

18. **Ação 18:** Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

3. DA COORDENAÇÃO DO TERMO

Como coordenadores deste termo por parte da ARSP são indicados os servidores ocupantes do cargo de Diretor Geral, Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Ouvidor e Gerente de Saneamento Básico.

4. APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Os partícipes aprovam expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), DD de MMMMMM de 20AA.

XXX XXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR GERAL DA ARSP



Fig II
CMA
seção de protocolo
No. 12
PMA
SEMAO

nos termos da lei estadual nº 827/16, observando o Plano de Saneamento Básico de Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSP a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;
- IV. Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com a CESAN, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

Parágrafo Único – O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, que é parte integrante deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

A ARSP compromete-se a:

- I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUAÇÃO DA CESAN

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados nos contrato(s) com o município.

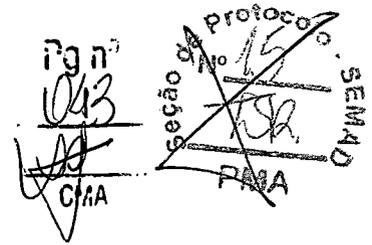
CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, instituído pela Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 30 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Este Convênio será automaticamente rescindido na hipótese de rescisão do contrato de programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CESAN.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), DD de MMMMMM de 20AA.

XXX XXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR GERAL DA ARSP

INTERVENIENTE:

XXXXXXXX XXXXXX

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

DIRETOR DE OPERAÇÃO DA CESAN

TESTEMUNHAS:

Nome:

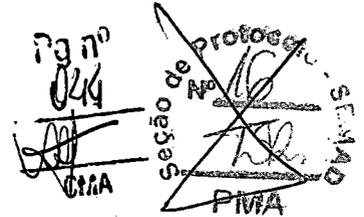
CPF:

Nome:

CPF:



PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

Município Convenente XXXXXXXXXX	CNPJ XXXXXXXXXX
---	---------------------------

Agência Reguladora Convenente ARSP	CNPJ 26.064.356/0001-82
--	-----------------------------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto Convênio de Cooperação Técnica para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Período de Execução XXXXX meses	
	Início XXXX	Término XXXX
2.2 Justificativa da Proposição		
O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários.		

2.3 Objetivos

- Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

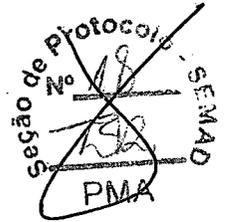
- c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários, Município e a Prestador de Serviço.
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

2.4 Plano de Ações

1. **Ação 1:** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
2. **Ação 2:** Fiscalização dos serviços prestados
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio e sempre que demandado pelos agentes externos à ARSP
3. **Ação 3:** Execução da política tarifária
Responsável: ARSP
Prazo: compatível com os prazos previstos na legislação
4. **Ação 4:** Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
5. **Ação 5:** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
6. **Ação 6:** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio



Pg nº
016
CMA



7. Ação 7: Defesa dos direitos dos usuários

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

8. Ação 8: Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

9. Ação 9: Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

10. Ação 10: Realização de Mediação e Arbitragem

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

11. Ação 11: Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

12. Ação 12: Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

13. Ação 13: Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções

Responsável: ARSP

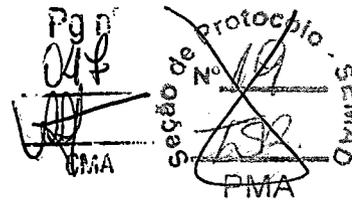
Prazo: contínuo durante o período do convênio

14. Ação 14: Assessoramento técnico ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado



Responsável: ARSP

Prazo: sempre que demandado pelo titular dos serviços



15. Ação 15: Disponibilização do serviço de Ouvidoria

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

16. Ação 16: Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP

Responsável: Município

Prazo: contínuo durante o período do convênio

17. Ação 17: Exame e pronuncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

18. Ação 18: Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

3. DA COORDENAÇÃO DO TERMO

Como coordenadores deste termo por parte da ARSP são indicados os servidores ocupantes do cargo de Diretor Geral, Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Ouvidor e Gerente de Saneamento Básico.

4. APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Os partícipes aprovam expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), DD de MMMMMM de 20AA.

XXX XXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR GERAL DA ARSP



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
048
CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

APROVADO 1º TURNO

27/02/2020

Presidência CMA

PROJETO DE LEI: 068/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL 4.097 DE 29/12/2016.

APROVADO 2º TURNO

02/03/2020

Presidência CMA

EMENTA: AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO FINANCEIRA – PELO PROSSEGUIMENTO.

RELATÓRIO,

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é obter autorização legislativa para firmar convênio junto a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado e Desenvolvimento – SEDES, nos termos do §2º do Art. 26 da Lei Municipal 4.097.

Consta da mensagem que encaminha a proposta que seu objeto é a cooperação técnica entre o Município de Aracruz e a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, com atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao Município, observando o Plano de Saneamento Básico do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
049
V
C/RA

projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e das prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve se manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Analisando a proposta podemos perceber que mesma não afeta a esfera econômico financeira do Município, nem concorre indiretamente para tal.

CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto em tela não possui qualquer repercussão na esfera econômico financeira do Município, somos pelo seu prosseguimento.

Aracruz – Espírito Santo, 17 de fevereiro de 2020.

**FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR**



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 135ª Sessão Ordinária

Data: 27/02/2020

2º Turno: 136ª Sessão Ordinária

Data: 02/03/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 068/2019 – AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X		X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rg nº
051
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 135ª Sessão Ordinária

Data: 27/02/2020

2º Turno: 136ª Sessão Ordinária

Data: 02/03/2020

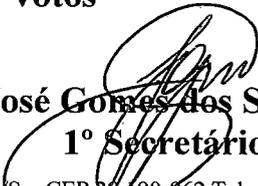
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 068/2019 – AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
052
CMA

Aracruz, 03 de março de 2020.

Of. nº. 050/2020
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 068/2019 – Autoriza a celebração de convênio entre o município de Aracruz/ES e a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 4.097 de 29/12/2016 e dá outras providências, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 136ª Sessão Ordinária, realizada em 02/03/2020, para conhecimento e providências cabíveis.**

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,


PAULO FLAVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



LEI N.º 4.295, DE 10/03/2020.



AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.097 DE 29/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, Autarquia de Regime Especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 4.097 de 29/12/2016, conforme Minuta de Convênio que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Convênio terá por objeto a cooperação técnica entre Município de Aracruz e a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao Município, observando o Plano de Saneamento Básico do Município, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 4.097 de 29/12/2016 e do art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º O Convênio firmado deverá ser estipulado pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, ou pelo prazo de duração da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a ser realizada pelo Município à CESAN, se menor.

Art. 4º O Convênio não envolve a transferência de recursos entre as partes, sendo que os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização pela ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 477 de 29/12/2008 e art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 827 de 30/06/2016.

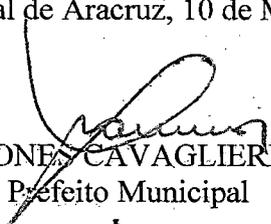


Pg nº
054
CMA

Art. 5º Fica aprovada a Minuta de Convênio de Anexo I.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Março de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
055
CZA

ORIGEM

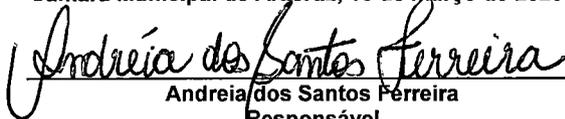
Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **13/03/2020 08:52:23**

Despacho: **Finalizado, encaminhado o presente auto para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 13 de março de 2020


Andreia dos Santos Ferreira
Responsável


LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 980/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 068/2019.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.097 DE 29/12/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO